



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.065, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA
Nº. 675 DE 30 DE ABRIL DE 2007, QUE “DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as disposições da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, quanto às atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e demais questões.

Art. 2º Altera o artigo 5º, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da adolescente de Marechal Floriano - COMCAMF é um órgão deliberado, formulador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculando administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.”

Art. 3º Altera o artigo 6º, inciso I, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano - COMCAMF é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, a seguir especificados:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo Único: O §3º do Inciso II do art. 6º passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º A designação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAMF constará a dos respectivos suplentes no mesmo ato.

Art. 4º Altera o *caput* do artigo 16, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - São impedidos de candidatar e servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado, na forma do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 5º Altera o artigo 19, incisos III e VII da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – São requisitos para candidatar - se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

[...]

III - Votar e residir no município de Marechal Floriano-ES, a residência no Município é um requisito não apenas para candidatura, mas para o próprio exercício do mandato de membro do Conselho Tutelar. Não se olvida que é dado a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

possibilidade de as pessoas terem duplo domicílio, porém, a mudança para município diverso no curso do mandato dá causa à sua perda, embora isto deva ser precedido de procedimento administrativo para permitir ao Conselheiro acusado que se justifique/apresente sua defesa.

VII - submeter- se a uma prova de conhecimento sobre o ECA, com no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento de aproveitamento;

Art. 6º Altera o artigo 20, incisos da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A inscrição para concorre ao cargo de Conselheiro Tutelar será feita perante o COMCAMF, que deverá iniciar o processo seletivo até 06 (seis) meses antes do término do mandato que se finda.”

Art. 7º Altera o artigo 23, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações.”

Art. 8º Altera o artigo 24 e o respectivo parágrafo único da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Os candidatos que tiveram as suas inscrições indefinidas poderão apresentar recursos em 05 (cinco) dias úteis da publicação dos inscritos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o julgará no prazo de 03 (cinco) dias úteis.”

“Parágrafo Único - Deverá ser publicada listagem definitiva dos inscritos pelo COMCAMF em 05 (cinco) dias úteis.”



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º Altera o artigo 26 e o inciso I da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Se o servidor Municipal ou empregado permanecer ou for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporado, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findado seu mandato;”

Art. 10 Altera o artigo 29, §1º da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O voto será facultativo e o eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato.”

Art. 11 Altera o artigo 32, §1º e § 5º da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares, ficando os demais candidatos que obtiveram votos pelas respectivas ordens de votação como suplentes;

[...]

§ 5º A entrada em efetivo exercício das funções se dará no dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte das eleições, ou no dia útil subsequente caso caia em dia não útil.

Art. 12 Altera os incisos I, II e III de artigo 35 da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Todos os 05 (cinco) conselheiros das 8h00min às 17h30min, de segunda à sexta-feira;

II - fora do expediente os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, atendimento em regime de prontidão;

III - para esse regime de prontidão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar que deverá ser informada ao COMCAMF, para atender emergências a partir do local onde se encontra;

[...]

Art. 13 Altera o *caput* e o §2º do artigo 41, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAMF, 02 (dois) de Entidade que desenvolva projeto em favor da Criança e do Adolescente, 01 (um) indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

[...]

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cabendo a esta disponibilizar o local e fornecer o material logístico e humano e os equipamentos necessários ao êxito dos trabalhos.

[...]

Art. 14 Altera o parágrafo único do artigo 48, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução declarando vago o cargo de Conselheiro convocando a seguir o primeiro suplente, comunicando o Executivo a situação em que o Prefeito Municipal proverá a nomeação do suplente que será convocado para assumir a vaga no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A renúncia do suplente ao cargo será feita mediante documento escrito e apresentado em plenária, justificando sua decisão de renúncia, sendo que o mesmo só poderá renunciar uma única vez, voltando para o final da lista de suplentes.”

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Abril de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2065 / 2019
EM, 03 / 04 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 025 2019 - Autor: Poder Executivo Municipal João Carlos Lorenzoni



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 015/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 025/ 2019 _____

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 025/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINARIA Nº. 675 DE 30 DE ABRIL DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

APROVA:

Art. 1º Esta Lei altera as disposições da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, quanto às atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e demais questões.

Art. 2º Altera o artigo 5º, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da adolescente de Marechal Floriano - COMCAMF é um órgão deliberado, formulador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculando administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.”

Art. 3º Altera o artigo 6º, inciso I, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano - COMCAMF é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 015/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 025/ 2019 _____

DATA ____/____/____

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, a seguir especificados:

a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Esportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo Único: O §3º do Inciso II do art. 6º passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º A designação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAMF constará a dos respectivos suplentes no mesmo ato.

Art. 4º Altera o *caput* do artigo 16, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - São impedidos de candidatar e servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado, na forma do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 5º Altera o artigo 19, incisos III e VII da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – São requisitos para candidatar - se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 015/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 025/ 2019 _____

DATA ____/____/____

[...]

III - Votar e residir no município de Marechal Floriano-ES, a residência no Município é um requisito não apenas para candidatura, mas para o próprio exercício do mandato de membro do Conselho Tutelar. Não se olvida que é dado a possibilidade de as pessoas terem duplo domicílio, porém, a mudança para município diverso no curso do mandato dá causa à sua perda, embora isto deva ser precedido de procedimento administrativo para permitir ao Conselheiro acusado que se justifique/apresente sua defesa.

VII - submeter- se a uma prova de conhecimento sobre o ECA, com no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento de aproveitamento;

Art. 6º Altera o artigo 20, incisos da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar será feita perante o COMCAMF, que deverá iniciar o processo seletivo até 06 (seis) meses antes do término do mandato que se finda.”

Art. 7º Altera o artigo 23, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações.”

Art. 8º Altera o artigo 24 e o respectivo parágrafo único da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Os candidatos que tiveram as suas inscrições indefinidas poderão apresentar recursos em 05 (cinco) dias úteis da publicação



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 015/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 025/ 2019 _____

DATA ____/____/____

dos inscritos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o julgará no prazo de 03 (cinco) dias úteis.”

“Parágrafo Único - Deverá ser publicada listagem definitiva dos inscritos pelo COMCAMF em 05 (cinco) dias úteis.”

Art. 9º Altera o artigo 26 e o inciso I da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Se o servidor Municipal ou empregado permanecer ou for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporado, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findado seu mandato;”

Art. 10 Altera o artigo 29, §1º da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O voto será facultativo e o eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato.”

Art. 11 Altera o artigo 32, §1º e § 5º da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares, ficando os demais candidatos que obtiveram votos pelas respectivas ordens de votação como suplentes;

[...]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 015/2019 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 025/ 2019 _____

DATA ____/____/____

§ 5º A entrada em efetivo exercício das funções se dará no dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte das eleições, ou no dia útil subsequente caso caia em dia não útil.

Art. 12 Altera os incisos I, II e III de artigo 35 da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I - Todos os 05 (cinco) conselheiros das 8h00min às 17h30min, de segunda à sexta-feira;

II - fora do expediente os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, atendimento em regime de prontidão;

III - para esse regime de prontidão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar que deverá ser informada ao COMCAMF, para atender emergências a partir do local onde se encontra;

[...]

Art. 13 Altera o *caput* e o §2º do artigo 41, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAMF, 02 (dois) de Entidade que desenvolva projeto em favor da Criança e do Adolescente, 01 (um) indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

[...]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 015/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 025/ 2019 _____

DATA ____/____/____

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cabendo a esta disponibilizar o local e fornecer o material logístico e humano e os equipamentos necessários ao êxito dos trabalhos.

[...]

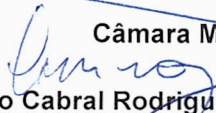
Art. 14 Altera o parágrafo único do artigo 48, da Lei Ordinária nº 675 de 30 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução declarando vago o cargo de Conselheiro convocando a seguir o primeiro suplente, comunicando o Executivo a situação em que o Prefeito Municipal proverá a nomeação do suplente que será convocado para assumir a vaga no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A renúncia do suplente ao cargo será feita mediante documento escrito e apresentado em plenária, justificando sua decisão de renúncia, sendo que o mesmo só poderá renunciar uma única vez, voltando para o final da lista de suplentes.”

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 29 de Março de 2019.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


David Klippel
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 025/2019 - Autor: Poder Executivo Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250